



9519610



08209.000260/2019-79

Boletim de Serviço em 16/09/2019
D.O.U. de 16/09/2019, Seção 1, Página 61



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA DO MINISTRO Nº 711/2019

REVOGADO

Dispõe sobre as peculiaridades da Polícia Federal para fins de concessão e aplicação de suprimento de fundos ou adiantamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso XI do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o inciso XII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos art. 45 a 46 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as peculiaridades da Polícia Federal para fins de concessão e aplicação de suprimento de fundos ou adiantamentos.

Art. 2º Consideram-se peculiares à Polícia Federal as seguintes atividades:

I - investigações e operações policiais, no País e no exterior, bem como a prevenção e a repressão dos crimes de sua competência e de outras infrações determinadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, na forma da legislação aplicável;

II - investigações e operações de inteligência e contrainteligência policial, no País e no exterior;

III - manutenção do Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental - CIAPA e custeio de despesas excepcionais das unidades administrativas que não sejam unidades gestoras;

IV - apoio e segurança pessoal de:

a) Chefes de Missão ou Delegação Diplomática Permanente de Estados ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro, dignitários e altas autoridades policiais estrangeiras, quando em visita no Brasil; e

b) Ministros de Estado, candidatos à Presidência da República e demais representantes dos Poderes da União, quando determinado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

V - instalação e manutenção de adidâncias policiais junto às representações diplomáticas brasileiras no exterior, assim como das atividades dos oficiais de ligação devidamente nomeados;

VI - proteção ao depoente especial, nos termos do Decreto nº 3.518, de 20 de junho de 2000;

VII - aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades das:

a) adidâncias policiais junto às representações diplomáticas brasileiras no exterior, assim como dos oficiais de ligação devidamente nomeados; e

b) operações de inteligência e contrainteligência policial, no País e no exterior; e

VIII - prestação de serviço técnico-especializado, desde que estritamente necessário à execução das atividades descritas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. O apoio e a segurança pessoal de que trata o inciso V incluirá as despesas com pousada e alimentação de policiais que não estejam percebendo diárias.

Art. 3º As despesas relativas às atividades no exterior deverão ser precedidas de autorização legal ou existência de acordo com o respectivo Estado ou organismo internacional.

Art. 4º As despesas decorrentes das atividades descritas no art. 2º serão executadas sob o regime especial de execução:

I - de caráter não sigiloso, nas hipóteses dos incisos III a V e da alínea "a" do inciso VII; ou

II - de caráter sigiloso, nas hipóteses dos incisos I, II e VI e da alínea "b" do inciso VII.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da atividade descrita no inciso VIII do art. 2º serão executadas sob o mesmo regime da atividade que a motivou.

Art. 5º A concessão de suprimento de fundos para atender as atividades peculiares previstas no art. 2º e seus incisos, observará os limites estatuídos na Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 19 de abril de 2002, ou normativo que a substituir.

Art. 6º A Polícia Federal, observados os estritos termos da legislação pertinente e desta Portaria, expedirá ato normativo estabelecendo os procedimentos necessários à concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos ou adiantamentos.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 933, de 16 de maio de 2011, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO MORO, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 13/09/2019, às 14:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9519610** e o código CRC **F7F84881**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.